



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 78/2016:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Concerne a uma organização interna que permita conferir maior eficiência e eficácia na planificação e implementação das acções e no controlo, monitoria e avaliação das actividades em determinadas áreas estratégicas.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 78/2016

de 9 de Novembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, no uso das competências conferidas pelo artigo 6 do Decreto n.º 24/2015, de 30 de Outubro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública e o Ministro da Economia e Finanças determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete ao Governo Provincial aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 3

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Administração Estatal e Função Pública aprovar o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, sob proposta do Governo Provincial, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e actividades definidos pelo Governo, assegura a execução das atribuições no âmbito da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

ARTIGO 2

(Funções gerais)

São funções gerais das Direcções Provinciais da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

- a) Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para o sector de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;

- b) Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com o sector de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- c) Garantir a orientação e apoio às unidades económica e sociais dos sectores de actividades da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- d) Garantir o apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos distritais do sector;
- e) Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais relacionados ao sector da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- f) Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- g) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector garantindo-lhes o apoio técnico metodológico administrativo;
- h) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização, com vista à satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores nos quais, nos termos da lei, for determinada a convocação ou mobilização militar;
- i) Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para o sector da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- j) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da sua área de actuação;
- k) Promover a educação cívica sobre a prevenção e o combate ao HIV e SIDA, bem como a não discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV e SIDA; e
- l) Assessorar o governo provincial nas matérias da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

ARTIGO 3

(Funções Específicas)

São funções específicas das Direcções Provinciais da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

1. No âmbito da Ciência e Tecnologia:

- a) Promover o aproveitamento do conhecimento das comunidades locais, para a investigação e nos processos de inovação;
- b) Promover o treino e capacitação das comunidades locais e técnicos no uso das novas tecnologias;
- c) Estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade em geral;
- d) Promover o estabelecimento de instituições de inovação científica e desenvolvimento tecnológico;
- e) Facilitar o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas comunidades locais;
- f) Promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência e tecnologia;
- g) Mobilizar a participação e apoio dos parceiros nas actividades de aplicação da inovação e desenvolvimento tecnológico;
- h) Assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação orientada para a satisfação das necessidades da Província;
- i) Colaborar com a inspecção Sectorial na realização da actividade inspectiva aos projectos e programas, administração dos recursos humanos e materiais e bem como o cumprimento, de forma geral, das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes.

2. No âmbito do Ensino Superior:

- a) Garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino superior a nível da província;
- b) Coordenar as actividades do subsistema do ensino superior a nível da província;
- c) Organizar e tramitar os processos relativos a concessão de bolsas de estudos, a nível da província;
- d) Divulgar as bolsas internas nos distritos e recolher os processos de candidatura;
- e) Apoiar as instituições do ensino superior na interação com a comunidade;
- f) Divulgar os procedimentos para a criação das delegações, extensões e faculdades ou centros de recursos;
- g) Promover a investigação científica e cultural, inovação científica, tecnológica e pedagógica nas instituições de ensino superior e na sociedade em geral e nas camadas jovens em particular;
- h) Promover a articulação entre as instituições de ensino superior com o sector produtivo, público e privado;
- i) Receber e tramitar os certificados das instituições do ensino superior para efeitos de certificação das qualificações no subsistema do ensino superior;
- j) Emitir pareceres em relação à criação de novas instituições de ensino superior; e
- k) Colaborar com a inspecção Sectorial na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino superior.

3. No âmbito do Ensino Técnico Profissional:

- a) Garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino técnico profissional a nível da província;
- b) Coordenar com o Director da instituição de ensino técnico-profissional sobre o funcionamento actividades das escolas e institutos técnicos a nível da província;
- c) Promover a formação profissional de curta duração a administração e certificação das qualificações no subsistema do ensino técnico-profissional no âmbito da província e no distrito;
- d) Monitorar a realização das actividades definidas a nível provincial e distrital;
- e) Participar nos processos de elaboração do orçamento das escolas e institutos técnicos nas províncias;
- f) Acompanhar os processos pedagógicos levados a cabo pelas escolas e institutos técnicos;
- g) Harmonizar as propostas dos exames de âmbito provincial e supervisão da sua realização;
- h) Emitir pareceres em relação à criação de novas instituições do ensino técnico na província e propor o encerramento daquelas que apresentam deficiências graves de funcionamento instituições do ensino técnico na província;
- i) Apoiar as instituições de ensino técnico na organização dos exames anuais e nos exames de admissão;
- j) Apoiar as instituições do ensino técnico na organização dos estágios profissionais e acompanhar a sua implementação;

- k) Elaborar propostas de afectação de novos professores de Ensino Técnico para a província, bem como proceder o devido acompanhamento após afectação;
- l) Organizar seminários e capacitações a vários níveis e participar na reunião anual dos Directores das Escolas e institutos técnico-profissional;
- m) Colaborar com a Inspeção Sectoriais na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino técnico profissional;
- n) Promover a produção escolar.

ARTIGO 4

(Direcção)

A Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, é dirigida por um Director Provincial que pode ser coadjuvado por um ou dois directores provinciais adjuntos, nomeados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, ouvido o Governador Provincial;

ARTIGO 5

(Director Provincial)

1. No exercício das suas funções, o Director Provincial subordina-se ao Governador Provincial.
2. Na realização das suas actividades, o Director Provincial obedece às orientações técnicas e metodológicas do Ministério que superintende a área da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.
3. O Director Provincial presta contas das suas actividades ao Governador Provincial e o Governo Provincial.
4. Para além das competências atribuídas por Lei nos termos do artigo 26 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005 de 10 de Junho, compete ao Director Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

- a) Assegurar a Direcção Técnica, orientar e realizar a supervisão de todo o funcionamento dos sectores da Direcção;
- b) Garantir a realização de todas as funções da Direcção e zelar pela aplicação de políticas e estratégias de desenvolvimento do sector na Província;
- c) Garantir a execução dos planos e programas definidos pelos órgãos de escalão superior e pelo Governo Provincial, referentes às áreas da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- d) Orientar e apoiar os Directores de Serviços Distritais que superintendem a área da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- e) Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais do ramo da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- f) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas sobre a gestão de recursos humanos, financeiros e bens patrimoniais da direcção provincial e das Leis, Regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- h) Prestar assessoria técnica ao Governo Provincial na área de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;

- i) Propor a nomeação, cessação, movimentação e transferências dos Chefes de Departamento e Repartição a nível da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- j) Realizar actos e procedimentos administrativos que lhe competem nos termos da Lei e os que lhe forem delegados pelo Governador Provincial; e
- k) Assegurar a avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado da Direcção Provincial da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional e a respectiva premiação nos termos legais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura)

A Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, têm a seguinte estrutura:

- a) Inspeção Provincial de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- b) Departamento de Ciência e Tecnologia;
- c) Departamento do Ensino Superior;
- d) Departamento de Ensino Técnico Profissional;
- e) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- f) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- g) Repartição de assuntos jurídicos;
- h) Repartição de Comunicação e Imagem;
- i) Repartição de Estudos e Planificação;
- j) Repartição de Aquisições; e
- k) Gabinete do Director Provincial.

ARTIGO 7

(Inspeção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional)

1. São funções da Inspeção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:
 - a) Realizar inspecções em coordenação com o órgão central, nas instituições do ensino técnico profissional, com o objectivo de controlar a correcta aplicação dos recursos financeiros, a administração dos recursos humanos e materiais e o cumprimento, de forma geral, das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes;
 - b) Realizar ou controlar a realização de processos de inquérito, sindicâncias e procedimentos disciplinares;
 - c) Receber, apurar a procedência e buscar soluções para reclamações e sugestões relacionadas com eventuais desvios na prestação de serviço;
 - d) Proceder a inspecções em coordenação com o órgão central às Instituições de ensino técnico profissional com vista a verificar o cumprimento das normas e procedimentos académicos, nos termos da legislação e normas aplicáveis;
 - e) Receber, apurar reclamações e denúncias providas, dos utentes e agentes do ensino superior e técnico profissional relacionado com irregularidades no funcionamento destas instituições;
 - f) Proceder o controlo e monitoria da execução dos programas ou projectos financiados pelo orçamento alocado a Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia Ensino Superior e Técnico Profissional;
 - g) Verificar o cumprimento de normas aplicáveis ao funcionamento da Administração Pública na Direcção

Provincial da Ciência e Tecnologia Ensino Superior e Técnico Profissional, nas instituições de ensino superior e técnico profissional, e nas instituições privadas conforme o caso; e

- h)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. No âmbito das atribuições conferidas à Inspeção, ela pode também proceder o controlo e monitoria aos sectores e instituições privadas quando estes tenham programas ou projectos financiados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia Ensino Superior e Técnico Profissional.

3. A Inspeção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional é dirigida por um Inspector Sectorial Provincial podendo ser coadjuvado por um Inspector Sectorial Provincial Adjunto.

ARTIGO 8

(Departamento da Ciência e Tecnologia)

1. São funções do Departamento da Ciência e Tecnologia:

- a)* Garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas da área de ciência e tecnologia a nível da província;
- b)* Coordenar a implementação dos planos e programas para o desenvolvimento de ciência e tecnologia a nível da província;
- c)* Promover a divulgação do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico a nível da província;
- d)* Avaliar e monitorar o desenvolvimento científico e tecnológico a nível da província;
- e)* Promover o aproveitamento do conhecimento local, na investigação e nos processos de inovação, em benefício das comunidades;
- f)* Promover o treino e capacitação das comunidades locais e técnicos na adopção e uso de novas tecnologias;
- g)* Estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade em geral;
- h)* Promover o estabelecimento de instituições de inovação científica e desenvolvimento tecnológico na província;
- i)* Promover a participação da mulher na ciência e tecnologia para assegurar a equidade de género na província;
- j)* Facilitar o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas comunidades locais;
- k)* Promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência e tecnologia;
- l)* Mobilizar a participação e apoio dos parceiros nas actividades de aplicação da inovação e desenvolvimento tecnológico;
- m)* Assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação orientada para a satisfação das necessidades da província;
- n)* Colaborar com a Inspeção Sectorial na realização da actividade inspectiva aos projectos e programas, administração dos recursos humanos e materiais, bem como o cumprimento, de forma geral, das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes; e
- o)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Ciência e Tecnologia é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 9

(Departamento de Ensino Superior)

1. São funções do Departamento de Ensino Superior:

- a)* Implementar políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino superior a nível da província;
- b)* Coordenar as actividades do subsistema do ensino superior a nível da província;
- c)* Organizar e tramitar os processos relativos a concessão de bolsas de estudos, a nível da província;
- d)* Divulgar as bolsas de estudo na província, nos distritos e recolher os processos de candidatura;
- e)* Apoiar as instituições do ensino superior na interacção com a comunidade a nível da província;
- f)* Divulgar os procedimentos para a criação das delegações, extensões e faculdades ou centros de recursos, de acordo com a Legislação do Ensino Superior, a nível da província;
- g)* Promover a investigação científica e cultural, inovação científica, tecnológica e pedagógica nas instituições de ensino superior e na sociedade em geral e nas camadas jovens em particular, a nível da província;
- h)* Promover a articulação entre as instituições de ensino superior com o sector produtivo, público e privado a nível da província;
- i)* Receber e tramitar os certificados das instituições do ensino superior para efeitos de certificação das qualificações no subsistema do ensino superior, na província;
- j)* Emitir pareceres em relação à criação de novas instituições de ensino superior a nível da província; e
- k)* Colaborar com a Inspeção Sectorial na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino superior, em coordenação com a Direcção Nacional do Ensino Superior.

2. O Departamento de Ensino Superior, é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 10

(Departamento de Ensino Técnico)

1. São funções do Departamento do Ensino Técnico-Profissional:

- a)* Monitorar a implementação das reformas da educação técnica profissional em curso no País nas instituições da província;
- b)* Orientar e supervisionar o cumprimento, nas instituições de educação técnico-profissional, dos princípios, normas e regulamentos centralmente definidos para a organização e direcção escolar, organização do processo de ensino-aprendizagem, administração e produção escolar;
- c)* Programar e realizar supervisões pedagógicas às Instituições do Ensino Técnico Profissional na província;
- d)* Assessorar os processos de criação/funcionamento de novas instituições de Ensino Técnico Profissional na província, por diferentes provedores de educação, com envolvimento da Equipa Locais da Implementação e Desenvolvimento das Escolas Profissionais;
- e)* Incentivar as instituições da educação profissional a promover Cursos de Curta Duração, na base da pedagogia da alternância, para população fora do Sistema Nacional de Educação;

- f) Assegurar que as escolas técnico-profissionais mantenham vínculos estreitos com as unidades produtivas e de serviços para promover e concretizar a interdependência entre a formação e a realidade socioeconómica do país;
 - g) Garantir a recolha sistemática de dados estatísticos das instituições do Ensino Técnico Profissional ao nível da Província;
 - h) Promover a celebração da semana do Ensino Técnico Profissional pelas instituições do Ensino Técnico Profissional na província;
 - i) Participar na programação e supervisão dos exames;
 - j) Supervisionar o cumprimento das normas de conduta por parte dos professores, trabalhadores e alunos e dinamizar as actividades extra-escolares que contribuam para a educação patriótica e cívica dos alunos, ética e brio profissional;
 - k) Analisar o grau de cumprimento dos ingressos e a situação de desistências, e de sucesso escolar, a qualidade de ensino e metas de graduação e propor as medidas adequadas ao seu contínuo melhoramento;
 - l) Participar nas actividades de orientação profissional e executar os programas de afectação dos graduados do ensino técnico-profissional;
 - m) Dinamizar, organizar e supervisionar os programas de aperfeiçoamento pedagógico-didáctico e profissional e os estágios no sector produtivo dos docentes do ensino técnico-profissional e propor a sua continuação de estudos;
 - n) Participar dos colectivos e na avaliação do trabalho dos professores e quadros de direcção que desempenham funções de direcção e chefia; e
 - o) Monitorar o processo das inscrições e preparação do início do ano lectivo.
2. O Departamento Provincial de Ensino Técnico, é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 11

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:
- a) Promover o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação, e uso das tecnologias de informação e comunicação na província;
 - b) Promover o cumprimento de normas concernentes ao acesso, registo, utilização e segurança das Tecnologias de Informação e Comunicação na província;
 - c) Promover a utilização sustentável das tecnologias de Informação e Comunicação na prestação de serviços ao cidadão;
 - d) Promover a utilização de sistemas de informação e a prestação de serviços com recurso a plataformas de tecnologias de informação e comunicação;
 - e) Promover a implementação de acções visando a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação e dos sistemas de informação e da *Internet* ao nível provincial, em coordenação com as entidades afins na área de defesa e segurança pública;
 - f) Promover o uso de arquitecturas, dos padrões técnicos e especificação de sistemas de informação para garantir a interoperabilidade sistémica na prestação de serviços públicos de governo electrónico com recursos a Tecnologias de Informação e Comunicação a nível provincial;

- g) Elaborar e manter actualizado o inventário provincial do equipamento e sistemas de tecnologias de informação e comunicação;
- h) Promover a realização de programas, projectos nos domínios do desenvolvimento tecnológico, bem como a disseminação e alfabetização das tecnologias de informação e comunicação;
- i) Promover o uso da rede de instituições de investigação, do ensino superior e do ensino técnico profissional, incluindo interligação com redes internacionais afins;
- j) Promover o estabelecimento e bases de dados e sistemas de informação para a área da ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional;
- k) Coordenar a concepção e implantação de infra-estruturas de ciência e tecnologia ensino superior e técnico profissional ao nível da província; e
- l) Participar em projectos de construção de infra-estruturas de ciência tecnologia, ensino superior e técnico profissional quando a coordenação destes esteja adstrita a outras instituições.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 12

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

1. No âmbito da Administração e Finanças

- a) Preparar a proposta de Orçamento do Estado da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- b) Assegurar a correcta execução financeira e prestação de contas dos orçamentos de funcionamento, de investimento e fundos externos, alocados a Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- c) Assegurar o cumprimento do regulamento do património do Estado, garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais da Direcção, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
- d) Assegurar os serviços de vigilância da Direcção Provincial;
- e) Executar e controlar as dotações orçamentais atribuídas a Direcção;
- f) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento para o correcto funcionamento da Direcção;
- g) Zelar pela correcta implementação do sistema de administração financeira do Estado (SISTAFE) na Direcção;
- h) Garantir a atempada elaboração e submissão das contas anuais ao Tribunal Administrativo Provincial.

2. No âmbito dos Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento das normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Propor e implementar políticas de gestão de recursos humanos da Direcção Provincial, de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo;
- c) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;

- d) Elaborar e gerir o quadro de pessoal da Direcção Provincial sob orientação do Governo Provincial;
- e) Implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos da Direcção Provincial;
- f) Proceder a recolha e sistematização de informações estatísticas referente aos recursos humanos da Direcção e das Delegações e Centros Provinciais das instituições tuteladas e subordinadas, de modo a garantir a sua canalização às instituições solicitantes;
- g) Elaborar o plano anual de contagem de tempo, desligação de serviço e fixação de pensões dos funcionários da Direcção e remeter às entidades competentes os respectivos processos;
- h) Coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa com Deficiência na função pública;
- i) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* da Direcção Provincial, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- j) Planificar, coordenar, organizar e controlar as actividades relativas aos recursos humanos da Direcção Provincial, incluindo as acções de formação, dentro e fora do país;
- k) Propor acções para o melhoramento contínuo das condições de trabalho dos funcionários da direcção; e
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

3. No âmbito da Gestão Documental:

- a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- b) Criar as Comissões de Avaliação de Documentos nos termos previstos na lei e garantir a capacidade técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes do Estado responsáveis pela gestão de documentos e arquivos;
- c) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- d) Avaliar, regularmente, os documentos e arquivo e dar-lhes o devido destino;
- e) Monitorar e avaliar, regularmente, o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
- f) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, registo e arquivo da mesma.

4. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 13

(Repartição de Estudos e Planificação)

1. São funções da Repartição de Estudos e Planificação:
 - a) Implementar políticas, estratégias, programas, planos e projectos do sector de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional a nível provincial e emitir pareceres sobre sua viabilidade técnica e económica;
 - b) Desenvolver o processo de planificação estratégica e operacional do sector de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional a nível da província;

- c) Monitorar e avaliar a implementação do plano estratégico Provincial, Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico e Social e planos operacionais no que se refere às áreas das Direcção Provincial;
- d) Coordenar a elaboração e monitoria dos planos e orçamento plurianuais e anuais das Direcção Provincial;
- e) Assegurar a harmonização dos processos, ciclos e metodologias de planificação, monitoria e avaliação ao nível da província;
- f) Participar na produção de Estatísticas de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- g) Disseminar estatísticas que permitam avaliar o desempenho do sector;
- h) Colaborar com os órgãos governamentais a nível provincial na formulação de directrizes, políticas e estratégias nas diversas áreas de actividades; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos e Planificação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 14

(Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos:

- a) Prestar apoio jurídico na elaboração de projectos de regulamentos, circulares e outros instrumentos normativos, bem como na alteração destes;
- b) Prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- c) Elaborar projectos de minutas de acordos, protocolos ou contratos;
- d) Assessorar a Direcção nas relações institucionais e em negociações com outras entidades;
- e) Manter organizado um sistema de gestão de legislação, particularmente a ligada aos órgãos locais do Estado, as atribuições e competências do Ministério e suas unidades orgânicas e da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional e quaisquer assuntos jurídicos com ela relacionados; e
- f) Exercer outras actividades que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 15

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da Direcção Provincial;
- b) Contribuir para esclarecimento da opinião pública;
- c) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da actuação da Direcção Provincial e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- d) Apoiar tecnicamente o Director Provincial na sua relação com os órgãos e agentes de comunicação social;
- e) Gerir a actividade de divulgação, publicidade e *marketing* na Direcção Provincial;

- f) Assegurar os contactos da Direcção Provincial com os órgãos de comunicação social;
- g) Promover a interacção entre a instituição e o público;
- h) Promover o bom atendimento do público; e
- i) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual da Direcção Provincial.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe da Repartição Provincial.

ARTIGO 16

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços para a Direcção Provincial;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações para fornecimento de bens e serviços, com observância dos procedimentos previstos na legislação aplicável;
- c) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- d) Elaborar os documentos de concurso;
- e) Apoiar e orientar as demais áreas da Direcção Provincial na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação de fornecedores de bens, serviços e empreitadas;
- f) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- h) Organizar a informação sobre a execução dos contratos;
- i) Zelar pelo arquivo dos documentos de contratação, receber recursos e reclamações; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 17

(Gabinete do Director Provincial)

1. São funções do Gabinete do Director Provincial as seguintes:

- a) Organizar e programar as actividades do Director Provincial e do Director Adjunto;
- b) Prestar assessoria ao Director Provincial e ao Director Adjunto;
- c) Prestar assistência logística, técnica e administrativa ao Director Provincial e ao Director Adjunto;
- d) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos do Director Provincial e do Director Adjunto;
- e) Proceder à transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do Director Provincial e do Director Adjunto;
- f) Assegurar a celeridade do expediente dirigido ao Gabinete do Director; e
- g) Organizar as sessões dos Colectivos de Direcção e demais reuniões orientadas pelo Director Provincial e do Director Adjunto.

2. O Gabinete do Director Provincial é dirigido por um Chefe de Gabinete Provincial.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 18

(Tipos de colectivos)

A Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional tem os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 19

(Colectivo de Direcção)

1. Colectivo de Direcção é o órgão com função de analisar e emitir pareceres sobre matérias inerentes à Direcção Provincial e é dirigido pelo Director Provincial.

2. O colectivo da Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que as necessidades de serviço o exigirem.

3. Fazem parte do Colectivo de Direcção Provincial:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Inspector;
- d) Inspector Adjunto;
- e) Chefes de Departamento;
- f) Chefes de Repartição; e
- g) Chefe do Gabinete.

4. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, outros técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 20

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador Provincial é um Órgão Consultivo dirigido pelo Director Provincial, através do qual coordena, planifica e controla as acções de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Coordenador, entre outras que constem do presente Estatuto Orgânico da Direcção Provincial ou demais legislação as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes a realização das competências da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- b) Pronunciar-se sobre os planos, políticas e estratégias relativas às competências da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades da Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) O Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Inspector;

- d) Inspector Adjunto;
- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefe de Repartições;
- g) Chefe de Gabinete;
- h) Chefes de Secções;
- i) Directores dos Serviços Distritais relacionados à Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional; e
- j) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividades relacionadas à Direcção Provincial da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

4. São convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível local, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governador Provincial.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 21

(Disposições finais e transitórias)

1. As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Estatuto são supridas por despacho dos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

2. A materialização da figura de Chefe do Gabinete do Director está condicionada à aprovação de qualificador profissional específico e seus instrumentos operacionais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A extensão das atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, exige uma organização interna que permita conferir maior eficiência e eficácia na planificação e implementação das acções e no controlo, monitoria e avaliação das actividades em determinadas áreas estratégicas.

Nestes termos, Sua Excelência o Vice-Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, fica responsável pelas áreas dos Registos e Notariado, da Administração e Finanças, das Tecnologias de Informação e Comunicação e das Aquisições do Ministério.

O âmbito desta responsabilidade compreende as seguintes acções: (i) supervisionar e acompanhar de forma permanente as actividades destas unidades, (ii) acompanhar o processo de organização das equipas de trabalho, (iii) realizar visitas de trabalho, (iv) solicitar quaisquer informações e esclarecimentos que julgar necessário, (v) emitir recomendações, depois de aprovadas pelo Ministro, e (vi) ordenar a instauração de procedimentos disciplinares.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. – O Ministro, *Isaque Chande*.